



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministérios da Saúde, das Finanças e do Trabalho

Diploma Ministerial n.º 94/87:

Aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais da Saúde na área comum do aparelho de Estado

Despacho:

Nomeia Mara Yolanda Macamo Wane para em comissão de serviço, exercer o cargo de directora nacional

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 94/87

de 26 de Agosto

No âmbito da organização do trabalho e salários e da reestruturação do Ministério da Saúde, tendo em vista a qualificação da força laboral e a preparação de quadros competentes de forma a permitir o aumento da produtividade do trabalho — o que foi estabelecido pelas Directivas Económicas e Sociais do IV Congresso do Partido Frelimo como uma das principais tarefas da fase actual — em conformidade com os Regulamentos da Carreira Médica e das Carreiras Técnico-Profissionais da Saúde. É neste contexto que se insere a aprovação, a que agora se procede, do Regulamento das Carreiras Profissionais da Saúde na área comum do aparelho de Estado.

As carreiras profissionais ora aprovadas são parte integrante de um processo sistemático da organização do trabalho e de planificação e gestão de recursos humanos, prosseguindo os objectivos da criação de uma perspectiva profissional, a elevação de qualidade, eficiência e rigor do trabalho e a gestão estatal correcta dos recursos disponíveis.

Os princípios normadores do regulamento ora aprovado partem da identificação das diferentes áreas de actividade e ocupações existentes no aparelho estatal de direcção da Saúde de forma a permitirem não só a incorporação e regularização da força laboral existente, com correcção criteriosa e austera dos casos anómalos, mas também a necessidade de projecção para situações de futuro.

Nestas condições e no uso das competências legais que lhes estão cometidas, os Ministros da Saúde, das Finanças e do Trabalho determinam:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais da Saúde na área comum do aparelho de Estado, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O despacho a que alude o artigo 14.º do Regulamento ora aprovado não carece de publicação no *Boletim da República*.

Art. 3.º A atribuição das novas categorias profissionais, incluindo os ajustamentos necessários das formas de pro-

vimento e outros, em execução do disposto no artigo 19.º seguintes efectuar-se-á independentemente de quaisquer formalidades e unicamente mediante listas nominais, anotadas pelo Tribunal Administrativo e publicadas no *Boletim da República*, continuando os funcionários a ser abonados das actuais remunerações até à data de publicação das mesmas listas.

Art. 4.º A integração prevista no artigo 19.º do Regulamento operar-se-á apenas relativamente aos funcionários que à data de publicação do presente diploma se encontrem no exercício das suas funções, ou, tratando-se de funcionários na situação de actividade fora dos quadros ou inactividade, na data em que retomarem a actividade nos quadros.

Art. 5.º Do disposto no artigo 25.º do Regulamento não resulta a produção de quaisquer efeitos quando o funcionário, posteriormente a 31 de Dezembro de 1986 e antes da publicação do presente diploma, haja abandonado o serviço ou tenha sido exonerado ou cessado funções em resultado de sanção disciplinar.

Art. 6.º Para efeitos de aplicação conjugada do disposto nos artigos 15.º e 25.º do Regulamento ter-se-á em conta que quaisquer acertos das remunerações já abonadas no corrente ano far-se-ão apenas na parte relativa ao vencimento, considerando-se como parte integrante do vencimento antecedente quaisquer remunerações extintas por força do Decreto n.º 4/80, de 10 de Setembro, com exclusão dos abonos de família.

Art. 7.º Cessa o abono de quaisquer diuturnidades estabelecidas do antecedente, as quais se consideram como parte integrante do vencimento para efeitos do disposto no artigo anterior.

Art. 8.º As dúvidas resultantes da execução do presente diploma e regulamento por ele aprovado serão resolvidas por despacho do Ministro da Saúde.

Maputo, 30 de Junho de 1987 — O Ministro da Saúde, *Fernando Everard do Rosário Vaz* — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman* — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

Regulamento das carreiras profissionais do Ministério da Saúde na área comum do aparelho de Estado

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e disposições gerais

ARTIGO

1.º O presente Regulamento aplica-se aos funcionários do Ministério da Saúde que prestam serviço nas estruturas centrais e locais, em actividade considerada como da área comum do aparelho de Estado.

2.º Por interesse de serviço e tendo em conta o carácter unitário nacional do quadro de pessoal, pode o Ministro

da Saúde por despacho tornar o âmbito de aplicação extensivo a outras estruturas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se abrangidas:

- a) Como serviços dependentes, as unidades que integram a rede sanitária e social,
- b) Como instituições subordinadas, o Instituto Nacional de Saúde, o Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário, o Laboratório Nacional de Higiene de Águas e Alimentos e os Institutos de Ciências da Saúde,
- c) Como unidades adstritas, o Centro de Manutenção, o Centro de Abastecimentos e a Central Impressora

ARTIGO 2

1. As ocupações e categorias profissionais abrangidas pelo presente regulamento são as constantes da nomenclatura definida no documento em anexo, a qual poderá ser modificada ou ampliada de acordo com as necessidades do serviço por despacho conjunto dos Ministros da Saúde, das Finanças e do Trabalho.

2. A cada ocupação ou categoria profissional correspondem o conteúdo de trabalho e os requisitos de habilitação escolar, técnico-profissional ou de outra natureza constantes dos respectivos qualificadores em anexo ao presente Regulamento.

3. Para realização de actividades de carácter técnico ou de apoio geral, podem os quadros de pessoal inscrever outras ocupações e categorias profissionais, observando-se as exigências da lei geral e os requisitos expressos nos qualificadores aprovados para as mesmas ocupações e categorias nos demais sectores da vida nacional.

4. As funções de tesoureiro serão exercidas em regime de comissão de serviço por funcionários a designar por livre escolha do Ministro da Saúde, aos quais será atribuído um bônus de eficiência pelo exercício dessas funções, desde que não exista no respectivo mês informação desabonatória da qualidade e eficiência do trabalho, atraso de escrituração de documentos e livros regulamentares ou não se verifique alcance.

ARTIGO 3

1. O provimento e a progressão nas carreiras previstas no presente Regulamento obedecem aos princípios fixados na lei geral para os funcionários do Estado.

2. A promoção a categoria ou classe superior é condicionada à aprovação em concurso e à informação de serviço, nos termos da lei geral, tendo em conta a respectiva classificação e a disponibilidade de vagas no quadro, podendo o Ministro da Saúde para determinadas ocupações ou categorias profissionais considerar bastantes as informações de serviço.

3. Os concursos de ingresso ou de promoção podem revestir a forma de provas teóricas e práticas, as teóricas ou só práticas, ou documentar.

4. Para efeitos de admissão a concurso de promoção, é fixado em três anos o tempo máximo obrigatório de serviço na categoria ou classe com boas informações, observando-se os requisitos constantes dos respectivos qualificadores profissionais.

5. A cada classe deve corresponder um grau de acumulação de competência e de experiência profissional no desempenho das funções da respectiva categoria.

6. Não sendo possível preencher o número de vagas existentes numa determinada categoria ou classe por falta de candidatos dessa carreira ou os requisitos exigidos no respectivo qualificador, pode o Ministro da Saúde autorizar a admissão a concurso de funcionários de carreira diferente

ou mesmo de candidatos funcionários de quadros de pessoal estranho ao Ministério da Saúde, desde que reúnam os requisitos indispensáveis.

ARTIGO 4

O quadro de pessoal, a aprovar nos termos definidos na lei geral, estabelecerá o número de lugares a serem dotados em cada uma das categorias profissionais, funções de direcção e chefia e de confiança, podendo ser revisto anualmente com observância dos limites do fundo de salários atribuído pelo Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 5

1. Para efeitos de provimento nas diferentes ocupações e categorias profissionais será observado o seguinte:

- a) Comissão de serviço, para funções de direcção e chefia e de inspecção;
- b) Comissão de serviço ou contrato, para o exercício de funções de confiança e das referidas no n.º 4 do artigo 2 do presente Regulamento,
- c) Nomeação, para os restantes casos.

2. A nomeação reveste a forma de provisória e de definitiva, de acordo com as disposições aplicáveis da lei geral.

3. Aos trabalhadores cujo vínculo jurídico-laboral seja o contrato, não poderão ser estabelecidas remunerações e regalias mais favoráveis do que as definidas para os funcionários de nomeação de igual categoria e em iguais circunstâncias, salvo autorização expressa dos Ministros das Finanças e do Trabalho.

ARTIGO 6

1. Para provimento temporário de funções ou de categorias vagas, pode o Ministro da Saúde ou o dirigente em quem aquele delegar tal competência, designar funcionários nos seguintes regimes, com observância das disposições legais aplicáveis em cada caso e dos requisitos dos qualificadores:

- a) Interinidade,
- b) Substituição,
- c) Acumulação,
- d) Distribuição de serviços.

2. A remuneração das situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior será a fixada nas disposições legais que regulamentam tais regimes.

3. A distribuição de serviços não dá lugar a qualquer remuneração e pode ser decidida por qualquer dirigente em relação aos funcionários que lhe estão subordinados.

ARTIGO 7

1. O provimento dos funcionários nas categorias profissionais de ingresso abrange um período de estágio ou probatório, nos termos e com a duração definida na lei geral.

2. Pode o Ministro da Saúde dispensar o período probatório ou de estágio desde que se trate de candidato cujas habilitações técnico-profissionais ou a experiência de trabalho anterior o permitam, ou, no caso de determinadas ocupações profissionais, quando a natureza das funções a exercer não justificar tal período.

3. O funcionário em período de estágio ou período probatório pode ser dispensado a qualquer momento, sem direito a indemnização, e ser substituído por despacho do Ministro da Saúde a comunicar obrigatoriamente ao interessado com indicação dos motivos da rescisão do vínculo laboral, desde que o funcionário não revele as qualidades exigidas para o desempenho das suas funções.

4. O período de estágio ou probatório conta-se para todos os efeitos legais desde que não haja interrupção de serviço.

CAPÍTULO II

Carreiras profissionais

ARTIGO 8

São consideradas as seguintes carreiras

- a) Carreira técnica,
- b) Carreira de administração,
- c) Carreira de secretariado

ARTIGO 9

1 A carreira técnica abrange as seguintes categorias

- a) Especialista,
- b) Técnico «A» (nível superior — licenciatura),
- c) Técnico «B» (nível superior — bacharelato),
- d) Assistente técnico (nível médio),
- e) Técnico auxiliar (nível secundário),
- f) Auxiliar técnico (nível primário — 2.º grau)

2 As categorias referidas no número anterior, com excepção da de especialista, subdividem-se em

- a) 1.ª classe,
- b) 2.ª classe,
- c) 3.ª classe

3 As categorias são complementadas tendo em conta a designação técnico-profissional respectiva

4 O ingresso na carreira técnica é feito na categoria correspondente à qualificação académica ou técnico-profissional na classe mais baixa, de acordo com os requisitos exigidos nos respectivos qualificadores

5 A progressão na carreira depende da obtenção da qualificação académica ou técnico-profissional exigida para a categoria imediatamente superior, sem prejuízo do que se encontrar regulamentado na lei geral para casos específicos

ARTIGO 10

A carreira técnica aplica-se aos funcionários que exercem actividade nos domínios de planificação, estatística, informática, contabilidade e finanças, recursos humanos, manutenção, aprovisionamento, economia, direito e outros similares

ARTIGO 11

1 A carreira de administração estrutura-se nas seguintes categorias

- Primeiro-oficial
- Segundo-oficial,
- Terceiro-oficial,
- Aspirante

2 O eventual desenvolvimento desta carreira será feito de acordo com as disposições legais que regulamentarem esta área de administração estatal

ARTIGO 12

A carreira de secretariado estrutura-se nas seguintes categorias

- Primeiro-secretário de direcção,
- Segundo-secretário de direcção,
- Terceiro-secretário de direcção,
- Secretário-dactilógrafo,
- Dactilógrafo de 1.ª classe,
- Dactilógrafo de 2.ª classe,
- Dactilógrafo de 3.ª classe,
- Escriturário-dactilógrafo

ARTIGO 13

1 O ingresso e a promoção nas carreiras de administração e de secretariado, para além do que se dispõe no artigo 3 deste Regulamento, obedece aos requisitos expressos nos qualificadores anexos

2 O escriturário-dactilógrafo pode concorrer à categoria de aspirante desde que tenha prestado serviço pelo período mínimo de cinco anos, com boas informações e parecer favorável do respectivo dirigente, especificando as áreas onde tem exercido actividade

CAPÍTULO III

Vencimentos

ARTIGO 14

1 Os vencimentos a praticar para os funcionários das carreiras referidas no presente diploma são as que constam da tabela salarial a aprovar por despacho conjunto dos Ministros da Saúde, das Finanças e do Trabalho

2 Da mesma tabela constarão os vencimentos a praticar para os lugares de direcção e chefia, de confiança e outras ocupações profissionais de apoio técnico e geral na área comum do aparelho de Estado não abrangidas por carreira

ARTIGO 15

Os actuais vencimentos serão abonados até à publicação das listas nominais resultantes da integração referida no Capítulo IV do presente Regulamento, mas os seus efeitos retroagem à data de 1 de Janeiro de 1987

ARTIGO 16

1 No caso de, por motivo da integração nas categorias profissionais, se verificar uma diminuição da remuneração que o funcionário vinha auferindo, a respectiva diferença será abonada a título de compensação salarial

2 A compensação salarial referida no número anterior extingue-se, suspende-se ou reduz-se nos termos fixados na lei geral

ARTIGO 17

O Ministro da Saúde, ouvidos os Ministros das Finanças e do Trabalho, poderá fixar vencimentos diferentes dos estabelecidos no presente Regulamento para funcionários que no desempenho das suas funções tenham revelado aptidões excepcionais

ARTIGO 18

1 A atribuição dos bónus de antiguidade é da competência do Ministro da Saúde, com observância dos valores e das condições expressas na lei geral

2 Pode o Ministro da Saúde autorizar a atribuição doutros bónus, quer individuais quer revestindo a natureza de prémios colectivos, pela eficiência, qualidade e eficácia no cumprimento de metas, programas ou tarefas fixadas, de acordo com regulamento específico a estabelecer e aprovar pelo Ministro das Finanças

CAPÍTULO IV

Integração nas carreiras

ARTIGO 19

1 A integração dos actuais funcionários nas categorias e carreiras fixadas no presente Regulamento obedecerá a uma lista de equivalência às categorias anteriores, a aprovar por despacho do Ministro da Saúde, na qual será tomado em consideração o trabalho efectivamente realizado pelo fun-

cionário nos últimos dois anos, as informações de serviço obtidas, o tempo total de serviço prestado ao estado, cursos que frequentou e qualificações profissionais obtidas, e o conteúdo de trabalho e os requisitos constantes do qualificador profissional que lhe seja aplicável ou mais aproximado.

2 A lista de equivalências referida no número anterior deverá também abranger, para efeitos de transição para as novas ocupações profissionais, as categorias de apoio técnico e geral referidas no n.º 3 do artigo 2 do presente Regulamento.

ARTIGO 20

1 O Ministro da Saúde designará por despacho uma comissão de avaliação para execução do que se dispõe no artigo anterior.

2 Pode o Ministro da Saúde, a título excepcional e com fundamento em muito boas informações, serviços prestados e funções exercidas determinar que a integração se processe em categoria diferente da proposta pela comissão referida no número anterior ou autorizar a integração e categorização, a título condicional, até que o funcionário adquira o tempo de serviço em falta ou as qualificações académicas ou técnico-profissionais exigidas pelo respectivo qualificador, dentro do prazo que lhe for estabelecido.

ARTIGO 21

1. A integração a que se referem os artigos anteriores terá o carácter de nomeação definitiva desde que o funcionário, seja qual for a forma do seu vínculo laboral com o aparelho de Estado, tenha prestado serviço na categoria equivalente há mais de cinco anos, mesmo que a totalidade ou parte deste período tenha sido exercido em comissão de serviço em função diferente.

2 A integração dos restantes funcionários com tempo de serviço inferior a cinco anos será feita em regime de nomeação provisória.

3 O funcionário que tenha obtido informações desfavoráveis será objecto de ponderação casuística, a decidir por despacho do Ministro da Saúde.

ARTIGO 22

Aos funcionários que se encontrem na situação de actividade fora do quadro ou de inactividade, a integração na carreira e categoria profissional que lhe venha a caber só será feita no momento em que retome a actividade no quadro.

ARTIGO 23

No caso de funcionário exercendo funções em comissão de serviço, e para o qual nunca tenha sido atribuída qualquer categoria profissional ou que a mesma tenha sido extinta, a categorização e integração será definida por despacho do Ministro da Saúde até noventa dias após a aprovação deste Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 24

Sem prejuízo do disposto no artigo 16 do presente Regulamento, são revogadas quaisquer disposições que estabeleçam remunerações distintas das fixadas no presente Regulamento.

ARTIGO 25

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, mas os seus efeitos retroagem à data de 1 de Janeiro de 1987.

ANEXO I

Nomenclatura das ocupações profissionais a existir nos órgãos de direcção da Saúde na área comum do aparelho de Estado

A — Cargos de direcção (comissão de serviço)

Nos órgãos centrais

- Inspector nacional.
- Director nacional.
- Director nacional adjunto.
- Chefe de departamento central.
- Chefe de gabinete.
- Chefe de repartição central.
- Chefe de secção central.

Nas Direcções Provinciais

- Director provincial.
- Director provincial adjunto.
- Chefe de departamento provincial.
- Chefe de repartição provincial.
- Chefe de secção provincial.

Nas Direcções Distritais

- Director Distrital.
- Chefe de Secção Distrital.

B — Cargos de confiança (comissão de serviço ou onerosa)

- Assessor do Ministro.
- Secretário particular.
- Secretário de relações públicas.
- Tesoureiro.

C — Carreira técnica

- Especialista
- Técnico «A» — 3.ª, 2.ª e 1.ª classes.
- Técnico «B» — 3.ª, 2.ª e 1.ª classes.
- Assistente técnico — 3.ª, 2.ª e 1.ª classes.
- Técnico auxiliar — 3.ª, 2.ª e 1.ª classes.
- Auxiliar técnico — 3.ª, 2.ª e 1.ª classes.

D — Carreira de administração

Empregados:

- Primeiro-oficial.
- Segundo-oficial.
- Terceiro-oficial.
- Aspirante

E — Carreira de secretariado (empregados)

- Primeiro-secretário de direcção.
- Segundo-secretário de direcção.
- Terceiro-secretário de direcção.
- Secretário-dactilógrafo.
- Dactilógrafo de 1.ª classe.
- Dactilógrafo de 2.ª classe.
- Dactilógrafo de 3.ª classe.
- Escrivão-dactilógrafo.

F — Ocupações profissionais não abrangidas por carreira

I — Técnicos:

- Técnico de translações.
- Agente de translações.
- Medidor-orçamentista.
- Técnico-projectista.
- Auxiliar de programador.

- Programador
- Analista de sistemas
- Documentalista
- Técnico auxiliar de documentação
- Desenhador — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes

II — Empregados

- Fotógrafo — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Mecanógrafo — 2.^a e 1.^a classes
- Bibliotecário — 2.^a e 1.^a classes
- Operador de registo de dados — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Arquivista — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Arquivista auxiliar
- Fiel de armazém — 2.^a e 1.^a classes
- Operador de telex — 2.^a e 1.^a classes
- Fiel de depósito
- Orçamentista — 2.^a e 1.^a classes
- Revisor — 2.^a e 1.^a classes
- Compositor — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Embalador.
- Leitor
- Telefonista — 2.^a e 1.^a classes
- Encarregado de cozinha «A»
- Encarregado de cozinha «B»
- Cozinheiro — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Encarregado de roupa «A»
- Encarregado de roupa «B»
- Costureiro — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Encarregado de lavanderia «A»
- Encarregado de lavanderia «B»
- Lavandeiro — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Maqueiro — 2.^a e 1.^a classes
- Barbeiro
- Jardineiro — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Vigilante
- Encarregado de internato
- Porteiro
- Estafeta
- Guarda
- Servente — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Contínuo
- Empregado de armazém «A»
- Empregado de armazém «B»
- Encarregado de cerimónias fúnebres — 2.^a e 1.^a classes
- Tradutor — 2.^a e 1.^a classes

III — Operários

- Oculista — 2.^a e 1.^a classes
- Sapateiro ortopédico — 2.^a e 1.^a classes
- Motorista de ligeiros — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Motorista de automoveis pesados — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Carpinteiro — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Pedreiro — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Electricista — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Electricista de automoveis — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Montador — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Retocador — 2.^a e 1.^a classes
- Impressor *offset* praticante — 2.^a e 1.^a classes
- Impressor — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Operador de empilhadeira
- Operador de máquinas de carpintaria
- Ajudante
- Carregador
- Canalizador — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Mecânico de automoveis — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Serralheiro-mecânico — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes

- Pintor — 2.^a e 1.^a classes
- Serralheiro caldeireiro — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Operador de caldeira — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Torneiro mecânico — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Estofador — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Bate-chapa — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Abastecedor de combustível
- Serralheiro civil — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes
- Bobinador — 3.^a, 2.^a e 1.^a classes

ANEXO II

QUALIFICADORES DAS OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS

A — Função de direcção e chefia e de inspecção

Inspector Nacional

Conteúdo de trabalho

- a) Realiza periodicamente, de forma planificada, as inspecções às estruturas centrais e locais do Ministério da Saúde, serviços dependentes e instituições subordinadas, no âmbito da sua actividade específica, apresentando ao Ministro da Saúde os respectivos relatórios que achar convenientes.
- b) Realiza as missões de inspecção, de supervisão e apoio que lhe forem determinadas superiormente.
- c) Informa sobre o que lhe parecer conveniente ou tiver observado sobre as condições de funcionamento, organização e eficiência técnica dos sectores que inspeciona no âmbito da actividade específica que lhe está atribuída, bem como sobre a competência e zelo dos funcionários que exercem funções de direcção e chefia daqueles sectores.
- d) Procede a estudos e presta pareceres e reforço sobre os assuntos que lhe sejam submetidos propondo as sugestões que julgar convenientes.
- e) Pode exercer, nas condições que forem estabelecidas, a direcção da execução de projectos que exijam a cooperação de mais de uma direcção ou serviço.
- f) Presta às instituições e estruturas que integram a sua actividade os esclarecimentos e apoio de ordem técnica e administrativa que lhe sejam pedidos de que aqueles careçam.
- g) Fiscaliza a execução das normas técnicas e organizacionais.
- h) Sugere, de acordo com os estudos que realizar e a experiência adquirida, alterações a estatutos regulamentos e demais legislação em domínio da sua actividade.
- i) Procede e/ou colabora em processos de inqueritos, sindicâncias e procedimentos disciplinares.

Requisitos de qualificação

- Formação de nível superior (licenciatura ou bacharelato)
- Ter exercido funções de direcção a nível central ou local por período superior a cinco anos e boa informação de serviço
- Ter profundo conhecimento e experiência da área em que vai exercer actividade
- Ter elevada noção de responsabilidade, maturidade e equilíbrio emocional,
- Identificar-se com os princípios definidos pelo Partido e Estado

Director nacional**Conteúdo de trabalho:**

- a) Dirige uma Direcção Nacional, direcção ou actividade específica de carácter nacional;
- b) Exerce actividade de direcção, organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector a nível nacional, de acordo com as competências que lhe estão delegadas, definidas em regulamentos e orientações superiores;
- c) Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector, interligação com outras estruturas, formação e capacitação dos seus funcionários no âmbito profissional e político-ideológico.

Requisitos de qualificação:

- Habilitação académica mínima de bacharelato;
- Informação de serviço de *Bom*;
- Possuir experiência de direcção a nível central ou provincial durante mais de três anos;
- Categoria de técnico ou equivalente, de qualquer carreira técnico-profissional da Saúde, de técnico C ou de técnico de administração principal

Chefe de departamento (central)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Dirige um departamento central;
- b) Exerce funções de direcção, organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector, de acordo com a competência conferida em regulamentos e orientações superiores;
- c) Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector;
- d) Assiste ao seu superior hierárquico e colabora na formação e capacitação dos funcionários.

Requisitos de qualificação:

- Nível médio do Sistema Nacional de Educação ou habilitações técnico-profissionais equivalentes;
- Informação de serviço de *Bom*;
- Ter experiência de direcção ou chefia a nível central ou provincial durante mais de três anos;
- Categoria de técnico ou equivalente de qualquer carreira técnico-profissional de Saúde, de técnico «C» ou técnico de administração de 1.ª

Chefe de repartição (central)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Chefia uma repartição de nível central;
- b) Exerce funções de chefia, organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector, de acordo com os regulamentos e orientações superiores e executa as tarefas que lhe estejam confiadas;
- c) Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector;
- d) Assiste ao seu superior hierárquico e colabora na formação e capacitação dos funcionários.

Requisitos de qualificação:

- Nível secundário do Sistema Nacional de Educação ou habilitação técnico-profissional equivalente;
- Informação de serviço de *Bom*;
- Ter experiência de direcção ou de chefia a nível central ou provincial durante mais de três anos;

- Categoria de técnico ou equivalente de qualquer carreira técnico-profissional da Saúde, de técnico «D» ou de técnico de administração de 2.ª

Chefe de secção (central)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Chefia uma secção a nível central;
- b) Exerce funções de chefia, de organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector, de acordo com os regulamentos e as orientações superiores e executa as tarefas que lhe estejam cometidas;
- c) Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector;
- d) Assiste ao seu superior hierárquico e colabora na formação e capacitação dos funcionários.

Requisitos de qualificação:

- Nível secundário do Sistema Nacional de Educação ou habilitação técnico-profissional equivalente;
- Informação de serviço de *Bom*;
- Categoria de técnico ou equivalente de qualquer carreira técnico-profissional de Saúde, de primeiro-oficial ou técnico «D».

Director provincial**Conteúdo de trabalho:**

- a) Dirige uma direcção provincial de Saúde;
- b) Exerce actividade de direcção, organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector a nível provincial, de acordo com competência que lhe estão delegadas, definidas em regulamentos e orientações superiores;
- c) Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector, interligação com outras estruturas e pela formação e capacitação dos seus funcionários no âmbito profissional e político-ideológico.

Requisitos de qualificação:

- Nível médio do Sistema Nacional de Educação ou equivalente;
- Informação de serviço de *Bom*;
- Ter experiência de direcção ou chefia a nível central ou provincial durante mais de três anos;
- Ter no mínimo a categoria de técnico «C», de técnico de administração de 2.ª classe ou de técnico ou equivalente de qualquer carreira técnico-profissional da Saúde

Chefe de departamento (provincial)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Chefia um departamento provincial;
- b) Exerce funções de direcção, organização, planificação, chefia e controlo do seu sector de acordo com a competência conferida em regulamentos e orientações superiores;
- c) Responde pela organização, eficácia e disciplina do sector;
- d) Assiste ao seu superior hierárquico e colabora na formação e capacitação dos funcionários

Requisitos de qualificação:

- Nível secundário do Sistema Nacional de Educação ou habilitação técnico-profissional equivalente;
- Informação de serviço de *Bom*;

- Ter experiência de chefia central ou local durante mais de três anos,
- Categoria de primeiro-oficial, de técnico «C» ou de técnico ou equivalente de qualquer carreira técnico-profissional de Saúde

Chefe de repartição (provincial)

Conteúdo de trabalho

- a) Chefia uma repartição a nível provincial,
- b) Exerce funções de chefia, organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector de acordo com os regulamentos e orientações superiores e executa as tarefas que lhe sejam cometidas,
- c) Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector
- d) Assiste ao seu superior hierárquico e colabora na formação e capacitação dos funcionários

Requisitos de qualificação

- Nível secundário do Sistema Nacional de Educação ou habilitação técnica-co-profissional equivalente,
- Informação de serviço de *Bom*,
- Categoria de primeiro-oficial, de técnico «D» ou de técnico ou equivalente de qualquer carreira técnico-profissional de Saúde

Chefe de secção (provincial)

Conteúdo de trabalho

- a) Chefia uma secção a nível provincial,
- b) Exerce funções de chefia, organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector, de acordo com os regulamentos e as orientações superiores e executa as tarefas que lhe sejam cometidas,
- c) Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector,
- d) Assiste ao seu superior hierárquico e colabora na formação e capacitação dos funcionários

Requisitos de qualificação

- Nível secundário do Sistema Nacional de Educação ou habilitação técnica-co-profissional equivalente,
- Informação de serviço de *Bom*
- Categoria de segundo-oficial, de técnico «D» ou de agente ou equivalente de qualquer carreira técnico-profissional de Saúde

Director distrital

Conteúdo de trabalho

- a) Dirige uma direcção distrital de Saúde,
- b) Exerce actividade de direcção organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector a nível distrital, de acordo com as competências delegadas, definidas em regulamentos e orientações superiores
- c) Responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector, pela interligação com outras estruturas, formação e capacitação dos seus funcionários no âmbito profissional e político-ideológico

Requisitos de qualificação

- Nível secundário do Sistema Nacional de Educação ou habilitação técnica-co-profissional equivalente,
- Informação de serviço de *Bom*,
- Ter experiência de chefia central ou local durante mais de três anos

- Categoria de técnico ou equivalente de qualquer carreira técnico-profissional de Saúde, técnico «D» ou primeiro-oficial

Chefe de secção (distrital)

Conteúdo de trabalho

- a) Chefia uma secção de Saúde ou de Acção Social a nível distrital
- b) Exerce funções de chefia, de organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector de acordo com os regulamentos e as orientações superiores e executa as tarefas que lhe sejam cometidas,
- c) Responde ao seu superior hierárquico e colabora na formação e capacitação dos funcionários

Requisitos de qualificação

- Nível secundário do Sistema Nacional de Educação ou equivalente,
- Informação de serviço de *Bom*
- Categoria de agente ou equivalente de qualquer carreira técnico-profissional de Saúde de auxiliar técnico ou de terceiro-oficial

B — Funções de confiança

Assessor do Ministro

Conteúdo de trabalho

- a) Assiste o Ministro na administração unitária do Serviço Nacional de Saúde,
- b) Elabora, coordena e dirige estudos; emite pareceres sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Serviço Nacional de Saúde; da sua direcção estatal,
- c) Prepara ou intervém na preparação de projectos de leis, decretos e outros diplomas para aprovação dos órgãos superiores do Estado
- d) Prepara projectos de diplomas ministeriais, despachos normativos e instruções do Ministro
- e) Elabora comentários, notas explicativas e trabalhos para uma melhor compreensão e aplicação unitária da política de saúde e da legislação do Estado,
- f) Realiza estudos e elabora pareceres sobre desenvolvimento da administração da Saúde, que o Ministro determinar,
- g) Da pareceres ou participa na preparação e conclusão de acordos e contratos com entidades nacionais e estrangeiras
- h) Realiza as funções de coordenação técnica e técnica que o Ministro determinar,
- i) Exerce a actividade dependendo directamente do Ministro e relacionando-se com os diferentes dirigentes na qualidade de agente da direcção pessoal do Ministro

Requisitos de qualificação

- Licenciado ou bacharel com cinco anos ou mais de experiência no aparelho de Estado e boa informação de serviço
- Domina a política de saúde nacional e a sua fundamentação filosófica,
- Domina a principal legislação e regulamentação da organização estatal,
- Fala uma língua estrangeira,
- Goza da confiança política do Ministro

C — Categorias da carreira técnica

Técnicos

Especialista

Conteúdo de trabalho

Realiza com maior rigor técnico e sob sua exclusiva responsabilidade as tarefas cometidas ao técnico «A».

- Estuda métodos aplicáveis à sua especialidade e propõe o melhoramento dos mesmos;
- Prepara e superintende estudos pormenorizados; recomenda ou introduz modificações na organização das áreas de modo a obter uma utilização racional e eficiente dos recursos;
- Forma tecnicamente outros trabalhadores e aumenta a sua capacidade técnico-científica

Requisitos de qualificação

- Ter exercido funções de técnico «A» principal pelo período mínimo de três anos e obter aprovação em concurso ou avaliação para esta categoria, ou
- Ter a categoria de técnico «A», independentemente da sua classe, e ter obtido curso de especialização no ramo da sua actividade.

Técnico «A»

Conteúdo de trabalho.

- Realiza com maior aperfeiçoamento e rigor as tarefas atribuídas aos escalões inferiores do ramo da sua actividade específica;
- Estuda, concebe e efectua investigações de diversos tipos e/ou estudos prévios, anteprojectos e projectos de grande complexidade relacionados com a actividade do centro de trabalho;
- Analisa e dá parecer, submetendo a nível superior, as propostas sobre questões técnicas da sua área de trabalho e que são preparados por outros técnicos;
- Organiza, apoia, controla e supervisa o trabalho de técnicos de categorias inferiores;
- Decide nas áreas de sua competência;
- Organiza e propõe as metodologias, normas e procedimentos considerados pertinentes para o ramo da sua actividade específica;
- Forma tecnicamente outros trabalhadores e aumenta a sua capacidade técnico-científica

Requisitos de qualificação:

- Habilitações de nível superior (licenciatura) adequadas ao ramo da sua área de actividade,
- Aprovação em concurso ou avaliação para esta categoria

Engenheiro electrotécnico de electromedicina de 1. classe

Conteúdo de trabalho:

Estuda, concebe, estabelece planos e projectos de aquisição e montagem de equipamento médico das áreas de diagnóstico e terapia prestando assessoria técnica no concernente ao mesmo equipamento tendo em atenção os requisitos de função, parâmetros de funcionamento, novas tecnologias e inovações tecnológicas nos equipamentos com vista à racional e adequada utilização dos meios técnicos disponíveis

Participa em reuniões e relatórios com outros técnicos das áreas de mecânica, electrotecnia geral, arquitectura, etc., na elaboração de projectos de programas e construções hospitalares outras actividades de complexidade similar.

Sob supervisão de técnico de maior nível de qualificação pode realizar tarefas de maior complexidade, dá pareceres da sua especialidade, prepara esquemas indicando os materiais a utilizar bem como os custos de realização de obras; promove cursos de formação profissional e participa na elaboração dos respectivos programas; procede a investigações para as quais seja suficiente a formação adquirida; orienta, coordena e supervisa os trabalhos dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Estuda e analisa os esquemas electrónicos com circuitos analógicos ou digitais de equipamento de electromedicina de média e baixa complexidade podendo com supervisão de especialista proceder à reparação de equipamento de grande complexidade

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a licenciatura em engenharia electrotécnica e no mínimo cinco anos de experiência em actividade de trabalho específica, como engenheiro electrotécnico de electromedicina de 2.ª classe com aprovação em concurso ou avaliação para esta categoria.

Engenheiro electrotécnico de electromedicina de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Estuda e analisa os esquemas com circuitos analógicos ou digitais de equipamentos de electromedicina de menor complexidade, com vista a sua interpretação;
- Prepara os guias de manutenção do equipamento em questão e orienta a sua reparação;
- Estuda e organiza a manutenção preventiva do equipamento atrás referido;
- Estuda a função, os parâmetros, o desempenho à instalação e utilização do equipamento hospitalar;
- Estuda a fisiologia humana para compreensão adequada da interacção do homem — aparelhos de diagnóstico;
- Investiga o funcionamento, os parâmetros de novos aparelhos que constituam nova tecnologia;
- Informa-se das inovações tecnológicas com o apoio de técnicos mais qualificados, e outros meios de comunicação;
- Estuda a viabilidade económica das reparações sob sua tutela e formula opiniões a serem apreciadas por técnicos mais qualificados;
- Dirige e organiza os meios técnicos e humanos à sua responsabilidade e utiliza os meios de gestão automática de informação (informática);
- Procede ao cálculo dos custos da força de trabalho na realização das diversas tarefas;
- Propõe alterações que visem a melhoria funcional do departamento, para apreciação superior;
- Com a supervisão de técnicos mais qualificados estuda e investiga a estandardização dos equipamentos e outros, para apreciação por entidades competentes;
- Controla e procede aos ajustes necessários do equipamento de medição e teste, e inteira-se da sua correcta utilização

Requisitos de qualificação

Deve possuir a licenciatura em engenharia electrotécnica no mínimo de cinco anos de experiência em actividade de trabalho específica como engenheiro electrotécnico de electromedicina de 3.ª classe, com aprovação em concurso ou avaliação para esta categoria

Engenheiro electrotécnico de electromedicina de 3.ª classe**Conteúdo de trabalho**

- a) Estuda e analisa os esquemas com circuitos analógicos ou digitais de equipamentos de electromedicina de baixa e média complexidades, com vista a sua interpretação.
- b) Prepara os guias de manutenção do equipamento em questão e orienta a sua reparação.
- c) Estuda a função, os parâmetros, o desempenho à instalação e utilização do equipamento hospitalar.
- d) Estuda a fisiologia humana para compreensão adequada da interacção do «homem — aparelhos de diagnóstico».
- e) Investiga o funcionamento, os parâmetros de novos aparelhos que constituam nova tecnologia.
- f) Informa-se das inovações tecnológicas com o apoio de técnicos mais qualificados, e outros meios de comunicação.
- g) Estuda a viabilidade económica das reparações e outros trabalhos sob sua tutela e formula opiniões a serem apreciadas por técnicos mais qualificados.
- h) Exerce se necessário a função do director-técnico de projectos de instalação de equipamento hospitalar.
- i) Dirige e organiza os meios técnicos e humanos a sua responsabilidade, utiliza os meios de gestão automática de informação (informática).
- j) Proceda ao cálculo de custos da força de trabalho na realização das diversas tarefas.
- k) Propõe alterações que visem a melhoria funcional do departamento, para apreciação superior.
- l) Com a supervisão de técnicos mais qualificados estuda e investiga a estandardização dos equipamentos e outros, para apreciação por entidades competentes.
- m) Controla e procede aos ajustes necessários do equipamento de medição e teste, e interfere-se da sua correcta utilização.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a licenciatura em engenharia electrotécnica

Técnico «B»**Conteúdo de trabalho**

- a) Executa com maior aperfeiçoamento as tarefas atribuídas aos escalões inferiores do ramo da sua actividade específica
- b) Organiza, orienta, coordena e controla a execução do trabalho dos técnicos de menor qualificação
- c) Analisa e apresenta propostas para melhorar a direcção, controlo e eficiência da actividade na área da sua competência.
- d) Analisa, dá parecer e prepara estudos e diagnósticos sobre questões técnicas relacionadas com a área em que trabalha, numa perspectiva intersectorial.
- e) Decide nos aspectos que estejam definidos como da sua competência.

- f) Tem o dever de formar tecnicamente outros trabalhadores e aumentar a sua capacidade técnico-científica

Requisitos de qualificação

- Habilitações de nível superior (bacharelato) adequadas ao seu ramo de actividade.
- Aprovação em concurso ou avaliação para esta categoria

Assistente técnico de electromedicina de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho**

- a) Reune conhecimentos técnicos polivalentes na assistência ao equipamento médico-hospitalar sendo capaz de realizar reparações em um vasto leque de equipamentos eléctricos, mecânicos e electrónicos de média e baixa complexidades nas áreas de diagnóstico e terapia das diferentes especialidades médicas.
- b) Realiza reparações de grande, média e baixa complexidades em equipamentos de uso geral e nomeadamente de centrais de vapor, acondicionamento de ar, frigoríficos, esterilização, lavandaria, cozinha, etc.
- c) Toma medidas de segurança e protecção em instalações avariadas nas diferentes áreas de diagnóstico e terapia por raios ionizantes, sendo capaz de estabelecer o respectivo diagnóstico para intervenção de técnicos da especialidade devendo participar na sua reparação.
- d) Estuda, concebe e estabelece planos anuais de manutenção geral e de reparação dos diferentes equipamentos da(s) unidade(s) sanitária(s) que supervisa estando capaz de elaborar os necessários planos de aprovisionamento em materiais sobressalentes para as diferentes especialidades técnicas sob sua supervisão.
- e) Proceda ao controlo de utilização e do estado técnico dos equipamentos, orienta e supervisa a execução do trabalho pelos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a sua actividade e realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio e no mínimo cinco anos de experiência como assistente técnico de electromedicina de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Assistente técnico de electromedicina de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho**

Realiza reparações, substituição de peças e partes de equipamento, procede a interpretação de especificações técnicas dos instrumentos e equipamentos existentes na sua área de trabalho, mediante a utilização de esquemas eléctricos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como multímetros, amperímetros, voltímetros, megohmmetros

Possui conhecimentos de física e química para reparação, manutenção, montagem e calibração do seguinte equipamento

- Electrocirurgia
- Espectrofotómetros
- Incubadoras

Aparelhos portáteis de Raios X médios com transformador H. T. de 25-300 mA e 40-120 Kv.

Participa em trabalhos de reparação e manutenção do outro equipamento mais complexo mediante a orientação do técnico mais qualificado.

Requisitos de qualificação.

Deve possuir habilitações técnico-profissionais do nível médio e no mínimo de cinco anos de experiência como assistente técnico de electromedicina de 3.ª classe, com boas informações e avaliação positiva.

Assistente técnico de electromedicina de 3.ª classe

Conteúdo de trabalho

Executa seguramente todas as tarefas que lhe são atribuídas. Realiza pequenas reparações, substituição de peças e partes do equipamento mediante a utilização de esquemas eléctricos, manuais de operação e serviço, instrumentos de testes e medição tais como: multímetros, amperímetros e voltímetros, localiza avarias mediante a supervisão do técnico mais qualificado.

Possui conhecimentos de física e química relacionados com o equipamento médico bem como para reparação, manutenção do seguinte equipamento

- Autoclaves
- Estufas,
- Electroestimulador.
- Aparelhos de Raios X portáteis monoblocos de baixa potência 0-25 mA e 60-100 Kv
- Aspiradores.
- Electrocirurgia

Participa em trabalhos de reparação e manutenção de outro equipamento médico de média complexidade.

Requisitos de qualificação.

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio ou 9.ª classe industrial e no mínimo seis anos de experiência na actividade, como técnico auxiliar de electromedicina de 1.ª classe, com boas informações e avaliação positiva.

Assistente técnico de equipamento dentário de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho

Realiza reparações de todo o tipo e em qualquer equipamento dentário, quer de cadeiras, quer de colunas, quer de outro equipamento normalmente utilizado em sectores de estomatologia das unidades sanitárias à excepção do equipamento acessório típico de outras especialidades nomeadamente de RX e laboratório.

Concebe, projecta e analisa planos anuais de manutenção geral e de reparação dos equipamentos ao nível regional (área do SNS) procede à interpretação de qualquer tipo de equipamento existente nos sectores de estomatologia, propõe e efectua o controlo das distintas actividades de manutenção e reparações a executar, realiza ensaios destinados à detecção e localização de avarias; executa ajustes e reparações de grande, média e baixa complexidades de acordo com as especificações do fabricante; executa ensaios de funcionamento dos equipamentos de acordo com a metodologia estabelecida superiormente, analisa tecnicamente os registos de controlo das peças de reposição e dos materiais de consumo utilizados no sector através de mapas elaborados para o efeito, realiza estudos sobre o comportamento do equipamento de acordo com a tecnologia estabelecida, seus ciclos e estruturas; procede ao controlo de utilização e do estado

técnico dos equipamentos, orienta, coordena e supervisa a execução do trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade e realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio e no mínimo cinco anos de experiência como assistente técnico de equipamento dentário de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva.

Assistente técnico de equipamento dentário de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho

Faz reparações de maior complexidade e substituições de peças e partes de equipamento, procede à interpretação e especificações técnicas dos instrumentos do equipamento existente na sua oficina de trabalho. Mediante a utilização de esquemas eléctricos e mecânicos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como: multímetro digital ou analógico, manómetros de pressão, amperímetros, conta-otações. Localiza avarias, vigia o surgimento de avarias repetidas com vista a acção de manutenção preventiva, nos seguintes equipamentos

- Unidade dental,
- Cadeira hidráulica,
- Ultra-sónico

Participa em trabalhos de reparação, manutenção de outro equipamento mais complexo

Aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares e elabora listas de aprovisionamento de sobressalentes

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio e no mínimo cinco anos de experiência na actividade como assistente técnico de equipamento dentário de 3.ª classe, com boas informações e avaliação positiva.

Assistente técnico de equipamento dentário de 3.ª classe

Conteúdo de trabalho.

Faz reparações e substituições de peças e partes de equipamentos; procede à interpretação de especificações técnicas dos instrumentos de teste e medição existente na sua oficina de trabalho. Mediante a utilização de esquemas eléctricos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como: multímetro analógico ou digital manómetros de pressão, amperímetros conta-otações, localiza avarias, vigia o surgimento de avarias repetidas com vista a acção de manutenção preventiva, do seguinte equipamento médico

- Unidade dental,
- Cadeira hidráulica,
- Amalgamador,
- Ultra-sónico,
- Micromotor,
- Peça-de-mão de turbina

Participa em trabalhos de reparação, manutenção de outro equipamento mais complexo mediante a orientação de técnico mais especializado

Aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio ou 9ª classe industrial e no mínimo seis anos de experiência na actividade, como técnico auxiliar de equipamento dentário de 1ª classe com boas informações e avaliação positiva

Assistente técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 1ª classe

Conteúdo de trabalho

Concebe, projecta e analisa planos anuais de manutenção geral e de reparação dos equipamentos e instrumentos médico-cirúrgicos, das áreas de oxigenoterapia, reanimação e micromecânica ao nível regional (área do SNS)

Realiza reparações em todo o equipamento de respiração anestésia, ventilação bem como outro normalmente utilizado em blocos operatórios propõe e efectua o controlo das distintas actividades de manutenção e reparação, executar realiza ensaios destinados a detecção e localização de avarias, executa ajustes e reparações de média e baixa complexidades de acordo com as especificações do fabricante executa ensaios de funcionamento do equipamento com prova e controlo o rendimento dos equipamentos de acordo quer com metodologias estabelecidas superiormente quer com normas gerais de segurança para os tipos de gases que se utilizam nos mesmos, quer mesmo por conhecimentos de fisiologia médica de que o possuidor analisa tecnicamente os registos de controlo das peças de reposição e dos materiais de consumo utilizados no sector através de mapas e a borados para o efeito controla os planos de manutenção periódica, realiza estudos sobre o comportamento do equipamento de acordo com o tipo de tecnologia, procede ao controlo de utilização e do estado técnico dos equipamentos, orienta e supervisa a execução do trabalho dos técnicos de menor qualificação aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a sua actividade realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Sob a supervisão de técnico de maior nível de qualificação pode realizar tarefas de maior complexidade

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio e no mínimo cinco anos de experiência como assistente técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 2ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Assistente técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 2ª classe

Conteúdo de trabalho

Faz reparações mais complexas e substituições de peças e partes de equipamento procede a interpretação de especificações técnicas dos instrumentos de equipamento existente na sua oficina de trabalho mediante a utilização de esquemas eléctricos e mecânicos, manuais de operação, serviço instrumentos de teste e medição tais como multímetros digitais, analógicos manómetros de oxigénio amperímetros conta-rotações, etc

Localiza avarias vigia o surgimento de avarias repetidas com vista a acção de manutenção preventiva

Possui conhecimentos quer de fisiologia médica quer de terapia médica e reanimação necessários a interpretação física do funcionamento do seguinte equipamento

- Aparelhos de anestesia
- Aparelhos de metabolismo

- Dialisadores,
- Respirador automático,
- Vaporizador de anestesia,
- Aspiradores fixos,
- Ressuscitadores de prematuros

Participa em trabalhos de reparação, manutenção de outro equipamento mais complexo Aplica princípios de organização de trabalho relacionado com a actividade realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar, elabora listas de aprovisionamento de sobressalentes

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações técnico-profissionais o nível médio e no mínimo cinco anos de experiência na actividade como assistente técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 3ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Assistente técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 3ª classe

Conteúdo de trabalho

Faz reparações e substituições de peças e partes de equipamentos procede a interpretação de especificações técnicas dos instrumentos do equipamento existente na sua oficina de trabalho, mediante a utilização de esquemas eléctricos e mecânicos, manuais de operação e serviço instrumentos de teste e medição tais como multímetros, digitais, analógicos manómetros de oxigénio, amperímetros, conta-rotações, etc

Localiza e vigia o surgimento de avarias repetidas com vista a acção de manutenção preventiva

Possui conhecimentos quer de fisiologia médica quer de terapia médica e reanimação, necessários a interpretação física de funcionamento do seguinte equipamento

- Compressores,
- Manómetros de gases
- Mesas de operações eléctricas
- Candeeiros de operações
- Candeeiros bactericidas
- Aspiradores eléctricos,
- Redutores de oxigénio
- Aparelho de hidroterapia
- Esterilizadores de gás etileno
- Incubadoras

Participa em trabalhos de reparação, manutenção de outro equipamento mais complexo mediante a orientação do técnico mais qualificado

Aplica princípios de organização de trabalho relacionado com a actividade e realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações técnico-profissionais o nível médio ou 9ª classe industrial e no mínimo seis anos de experiência na actividade como técnico auxiliar de oxigenoterapia e micromecânica de 1ª classe com boas informações e avaliação positiva

Assistente técnico de equipamento de Raios X de 1ª classe

Conteúdo de trabalho

Estuda, concebe e estabelece planos anuais de manutenção geral e de reparação de equipamentos, da área de radiologia dentro de unidades sanitárias de complexidade idêntica a de um hospital provincial e rural

Realiza reparações e substituições de partes e peças em equipamentos de radiologia, intervindo quer em mesas de comando quer em mesas basculantes de controlo remoto quer mesmo em reveladores/secadores automáticos de películas radiográficas.

Propõe e efectua o controlo das distintas actividades de manutenção e reparações a executar, realiza ensaios destinados à detecção e localização de avarias, executa ajustes e reparações de média e baixa complexidades de acordo com as especificações do fabricante, executa ensaios de funcionamento do equipamento; comprova e controla o rendimento dos equipamentos de acordo quer com metodologias estabelecidas superiormente quer com normas gerais de segurança para o tipo de radiações produzidas quer mesmo por conhecimentos de fisiologia médica de que é possuidor, analisa tecnicamente os registos de controlo das peças de reposição e dos materiais de consumo utilizados no sector através de mapas elaborados para o efeito, controla os planos de manutenção periódica; realiza estudos sobre o comportamento do equipamento de acordo com o tipo de tecnologia, procede ao controlo de utilização e do estado técnico dos equipamentos, orienta e supervisa a execução do trabalho dos técnicos de menor qualificação, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a sua actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Sob a supervisão de técnico de maior nível de qualificação pode realizar tarefas de maior complexidade.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio e no mínimo cinco anos de experiência como assistente técnico de equipamento de R. X. de 2ª classe, com boas informações e avaliação positiva.

Assistente técnico de equipamento de Raios X de 1ª classe

Conteúdo de trabalho.

Faz reparações de maior complexidade e substituições de peças e partes de equipamento; procede à interpretação e especificações técnicas dos instrumentos do equipamento existente na sua oficina de trabalho, mediante a utilização de esquemas electrónicos mais complexos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como osciloscópios, geradores de imagens para monitor de cor, mAs, frequencímetro, multímetro digital ou analógico.

Localiza avarias, vigia o surgimento de avarias repetidas com vista a acção de manutenção preventiva, nos seguintes equipamentos:

- Aparelhos com geradores de alta tensão com a potência compreendida entre 1000 mA e 125 Kv.
- Aparelhos fixos com sistema de televisão e A.O.T.
- Mesas basculantes eléctricas com seriógrafos automáticos.

Participa em trabalhos de reparação, manutenção de outro equipamento mais complexo, mediante orientação de técnico mais qualificado.

Aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares e elabora listas de aprovisionamento de sobressalentes.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir como habilitações técnico-profissionais o nível médio e no mínimo cinco anos de experiência na actividade como assistente técnico de equipamento de R. X. de 3ª classe, com boas informações e avaliação positiva.

Assistente técnico de equipamento de Raios X de 3ª classe

Conteúdo de trabalho

Faz reparações e substituições de peças e partes de equipamentos, procede à interpretação de especificações técnicas dos instrumentos de teste e medição existente na sua oficina de trabalho. Mediante a utilização de esquemas electrónicos analógicos digitais, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como osciloscópios, frequencímetro, mAs, multímetro analógico ou digital, fonte de sinais, localiza avarias, e vigia o surgimento de avarias repetidas com vista a acção de manutenção preventiva, do seguinte equipamento médico:

- Aparelhos com geradores de alta tensão com a potência compreendida entre 500 mA e 120 Kv.
- Aparelhos fixos com mais de um posto de trabalho;
- Bucky eléctrico;
- Tomógrafo;
- Mesa horizontal com basculamento eléctrico;
- Sistema de radioscópio simples.

Participa em trabalhos de reparação, manutenção de outro equipamento mais complexo mediante a orientação de técnico mais especializado.

Aplica princípios de organização no trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio ou 9ª classe industrial e no mínimo seis anos de experiência na actividade como técnico auxiliar de R. X. de 1ª classe, com boas informações e avaliação positiva.

Assistente técnico de electrónico-médico de 1ª classe

Conteúdo de trabalho:

Estuda e propõe planos anuais de manutenção geral e de reparação de equipamentos de constituição electrónica das áreas de laboratório de análises clínicas de cardiologia, bem como outro usado em diagnóstico e terapia.

Estuda e analisa os esquemas electrónicos com circuitos analógicos dos equipamentos de electromedicina de média e baixa qualificações e procede à reparação de equipamento de média complexidade.

Realiza reparações e substituição de peças e partes em equipamentos de electromedicina, possuindo conhecimento necessário de fisiologia, química e física adequadas a calibração e execução de testes e ensaios de funcionamento, garantindo que o controlo dos registos e indicações de resultados estejam de acordo com as recomendações do fabricante.

Analisa e propõe a aquisição planificada de sobressalentes e materiais do equipamento que assiste, controla os planos de manutenção periódica; realiza estudos sobre o comportamento de equipamento de acordo com o tipo de tecnologia; procede ao controlo do estado de utilização e do estado técnico dos equipamentos; orienta e supervisa a execução dos trabalhos dos técnicos de menor qualificação; aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a sua actividade, realiza outras actividades de complexidade similar.

Sob supervisão de técnico de maior nível de qualificação, realiza tarefas de maior complexidade.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio e no mínimo de cinco anos de experiência como

assistente técnico de electrónico-médica de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Assistente técnico de electrónico-médica de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho

Faz reparações de maior complexidade e substituições de peças e partes de equipamentos, procede a interpretação de especificações técnicas dos instrumentos de teste e medição existente na sua oficina de trabalho. Mediante a utilização de esquemas electrónicos analógicos digitais mais complexos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como osciloscópio, geradores de imagens para monitor de cor, frequenmetro, multímetro analógico ou digital, localiza avarias, vigia o surgimento de avarias repetidas com vista a acções de manutenção preventiva do seguinte equipamento médico

- Electrocardiografos
- Pace Makers
- Defibriladores
- Electroencefalografos
- Ecocardiografos
- Analisador automatico
- Contador de partículas de sangue

Participa em trabalhos de reparação, manutenção de outro equipamento mais complexo mediante a orientação de técnico mais especializado

Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio e no mínimo cinco anos de experiência como assistente técnico de electrónico-médica de 3.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Assistente técnico de electrónico-médica de 3.ª classe

Conteúdo de trabalho

Realiza pequenas reparações e substituições de peças e partes de equipamento, procede a interpretação de especificações técnicas dos instrumentos existentes na sua oficina de trabalho. Mediante a utilização de esquemas electrónicos analógicos simples, manuais de operações e serviço, instrumentos de teste e medição tais como osciloscópio, multímetro analógico ou digital, fonte de alimentação, localiza pequenas avarias, vigia o surgimento de avarias repetidas com vista a acções de manutenção preventiva do seguinte equipamento

- Agitador,
- Banho maria
- Bureta,
- Densímetro
- Diluidor
- Estufa do laboratório
- Balanças
- Centrífugas
- E outros de media complexidade

Participa em trabalhos de reparação, manutenção de outro equipamento mais complexo mediante a orientação de técnico mais especializado

Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações técnico-profissionais de nível médio ou 9.ª classe industrial e no mínimo seis anos de experiência na actividade como técnico auxiliar de electromedicina de 1.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de electromedicina de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho

Reune conhecimentos técnicos polyvalentes na assistência ao equipamento médico hospitalar sendo capaz de realizar reparações em um vasto leque de equipamento dentário, oxigenoterapia, micromecânica, optica etc

Realiza pequenas reparações e substituições de peças e partes de equipamentos de utilização geral nomeadamente de esterilização, lavandaria, cozinha, etc

Propõe medidas de segurança e protecção em instalações avariadas na área de Raio X e laboratório, sendo capaz de estabelecer o necessário diagnóstico para intervenção de técnicos da especialidade

Garante o correcto e adequado funcionamento dos equipamentos e instalações técnicas da unidade sanitaria onde presta serviço, sendo capaz de interpretar plantas e esquemas eléctricos e mecânicos dos mesmos

Sob supervisão de técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9.ª classe industrial, curso de formação na especialidade e cinco anos de experiência como técnico auxiliar de electromedicina de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de electromedicina de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho

Executa seguramente todas as tarefas que lhe são atribuídas com a utilização de esquemas, manuais de operação e serviço. Repara e substitui peças de equipamento existente na sua área de trabalho com a supervisão do técnico mais qualificado, analisa esquemas eléctricos com a utilização de multímetros digitais ou analógicos, megaohmmetros e amperímetros, utiliza também manómetros de vácuo

Possui conhecimentos físicos e químicos para reparação, manutenção e calibração do seguinte equipamento

- Electrocirurgia
- Espectrofotómetros
- Incubadoras
- Aspiradores
- Aparelhos de Raios X portáteis de media potência com transformador de A.T. de 25-700 mA e 40-120 Kv

Participa em trabalhos de reparação e manutenção do equipamento existente no seu ramo de actividade específico

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9.ª classe industrial, curso de formação nesta especialidade e cinco anos de experiência como técnico auxiliar de electromedicina de 3.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de electromedicina de 3.ª classe

Conteúdo de trabalho

Executa todas as tarefas que são atribuídas com a utilização de esquemas, manuais de instrução e operação. Repara e

substitui peças de equipamento existente na sua área de trabalho mediante a supervisão do técnico mais qualificado. Analisa esquemas eléctricos com a utilização de instrumentos de medição tais como: multímetros, digitais ou analógicos, megaohmímetros e amperímetros.

Possui conhecimentos físicos e químicos sobre equipamento médico cirúrgico bem como a reparação e manutenção do seguinte equipamento

- Autoclave,
- Estufas,
- Electro-estimulador,
- Aparelho de Raios X portáteis manoblocos de baixa potência de 0-25 mA e 60-100 Kv,
- Aspirador

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9.ª classe industrial, curso de formação na especialidade

Técnico auxiliar de óptica de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho

Repara e verifica falhas eléctricas e mecânicas em equipamento óptico diverso utilizado nas várias especialidades médicas nomeadamente de microscópios, equipamento de oftalmologia e outro de idêntica complexidade

Procede à execução e substituição de partes e peças, tem conhecimentos sobre técnicas de calibração, limpeza e manutenção do equipamento óptico nomeadamente de objectivas e executa operação simples de manutenção de fibra ópticas e outro equipamento de endoscopia

Elabora, sob a forma de esboços com especificações técnicas para ajustes e tolerâncias, desenhos para a execução de peças mecânicas e procede à sua aplicação

Procede à adaptação, reparação e montagem de fontes de alimentação e iluminação nos equipamentos da sua área

Sob supervisão de técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade e realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9.ª classe industrial, curso de formação na especialidade e cinco anos de experiência como técnico auxiliar de óptica de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de óptica de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho

Realiza reparações, substituições de peças e parte de equipamento, procede à interpretação de especificações técnicas dos instrumentos e equipamentos existentes na sua área de trabalho, mediante a utilização de esquemas eléctricos e mecânicos manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como: multímetros.

Possui conhecimentos para a reparação e manutenção do seguinte equipamento

- Conjuntos de oftalmologia,
- Oftalmo-otoscópio,
- Microscópio óptico de oftalmologia,
- Microscópios de laboratório

Participa em trabalhos de reparação e manutenção de outro equipamento mais complexo mediante a orientação de técnico mais qualificado

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9.ª classe industrial, curso de formação nesta especialidade e cinco anos de experiência como técnico auxiliar de óptica de 3.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de óptica de 3.ª classe

Conteúdo de trabalho

Executa todas as tarefas que lhe são atribuídas. Realiza pequenas reparações e substituições de peças e partes de equipamento mediante a utilização de esquemas eléctricos, mecânicos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como: multímetros, localiza-ava; as mediante a supervisão do técnico mais qualificado

Possui conhecimentos de física sobre óptica bem como a reparação e manutenção do seguinte equipamento

- Microscópio óptico de oftalmologia,
- Microscópio de observação laboratorial

Participa em trabalhos de reparação e manutenção de outro equipamento de média complexidade

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9.ª classe industrial, curso de formação na especialidade ou seis anos de experiência como auxiliar técnico de óptica de 1.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de oxigenoterapia e micromecânica de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho

Realiza reparações, substituições de peças e partes de equipamento, procede à interpretação de especificações técnicas dos instrumentos e equipamentos existentes na sua área de trabalho, mediante a utilização de esquemas eléctricos, mecânicos, hidráulicos, manuais de operação, de serviço, instrumentos de teste e medição tais como: manómetro de gases, fluxómetros, vacuómetros, multímetros, amperímetros e voltímetros.

Possui conhecimentos físicos para reparação, manutenção, montagem e calibração do seguinte equipamento

- Mesas operatórias hidráulico-mecânicas,
- Equipamento de sucção neonatal,
- Incubadoras,
- Sistemas de fototerapia,
- Aparelhagem de sucção cirúrgica,
- Compressores de ar comprimido e vácuo,
- Outro de média complexidade

Sob supervisão de técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9.ª classe industrial, curso de formação na especialidade e cinco anos de experiência como técnico auxiliar de oxigenoterapia e micromecânica de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de oxigenoterapia e micromecânica de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho

Executa seguramente todas as tarefas que lhe são atribuídas, realiza pequenas reparações e substituições de peças

e partes de equipamento mediante a utilização de esquemas eléctricos, mecânicos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como manómetros de pressão, multímetros digitais ou analógicos, amperímetros e voltmetros, localiza avarias mediante a orientação do técnico mais qualificado.

Possui conhecimentos físicos básicos sobre a oxigenoterapia assim como para reparação e manutenção do seguinte equipamento

- Aspirador eléctrico
- Ventosas eléctricas
- Berbequins eléctrico e pneumáticos
- Serras eléctricas
- Candeiros de observação
- Aparelho de aerosol

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9ª classe industrial, curso de formação nesta especialidade e cinco anos de experiência como técnico auxiliar de oxigenoterapia e micromecânica de 3ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de oxigenoterapia e micromecânica de 3ª classe

Conteúdo de trabalho

Executa todas as tarefas que são atribuídas com a utilização de esquemas mecânicos, manuais de instrução e operação. Repara e substitui peças de equipamento existente na sua área de trabalho mediante a supervisão de técnico mais qualificado.

Possui conhecimentos físicos básicos sobre oxigenoterapia bem como a reparação e manutenção do seguinte equipamento

- Estetoscópios
- Esfigmomanómetros de mercúrio
- Aspiradores manuais eléctricos,
- Berbequins manuais, eléctricos e pneumáticos
- Manómetros de gases, debitómetros

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9ª classe industrial, curso de formação na especialidade ou seis anos de experiência como auxiliar técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 1ª classe com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de equipamento dentário de 1ª classe

Conteúdo de trabalho

Realiza reparações, substituições de peças e partes de equipamento, procede a interpretação de especificações técnicas dos instrumentos e equipamentos existentes na sua área de trabalho, mediante a utilização de esquemas electromecânicos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como multímetro digital ou analógico, manómetros de pressão, amperímetro, etc.

Possui conhecimentos para a reparação, manutenção e afinação dos seguintes equipamentos

- Unidade dentária (com circuito eléctrico simples)
- Cadeira hidráulica mecânica simples
- Peça-de-mão para baixa rotação
- Peça-de-mão técnica protese
- Turbina de ar,
- Peça-de-mão de turbina

Sob supervisão do técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de orga-

nização do trabalho relacionados com a actividade e realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9ª classe industrial, curso de formação na especialidade e cinco anos de experiência como técnico auxiliar de equipamento dentário de 2ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de equipamento dentário de 2ª classe

Conteúdo de trabalho

Executa seguramente todas as tarefas que lhe são atribuídas, realiza pequenas reparações e substituições de peças e partes de equipamento mediante a utilização de esquemas eléctricos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como manómetros de pressão, multímetros digitais ou analógicos, localiza avarias mediante a orientação do técnico mais qualificado.

Possui conhecimentos fisiológicos básicos sobre a estomatologia assim como para reparação e manutenção do seguinte equipamento

- Cadeira hidráulica mecânica,
- Unidade dental (com circuito eléctrico),
- Peça-de-mão técnica de protese (manutenção)
- Turbina de ar
- Compressor,
- Peça-de-mão de turbina

Participa em trabalhos de reparação e manutenção de outro equipamento de média complexidade

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9ª classe industrial, curso de formação nesta especialidade e cinco anos de experiência como técnico auxiliar de equipamento dentário de 3ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de equipamento dentário de 3ª classe

Conteúdo de trabalho

Executa todas as tarefas que são atribuídas com a utilização de esquemas, manuais de instrução e operação. Repara e substitui peças de equipamento existente na sua área de trabalho mediante a supervisão de técnico mais qualificado.

Possui conhecimentos fisiológicos sobre estomatologia bem como a reparação e manutenção do seguinte equipamento

- Unidade dental (pneumática),
- Cadeira hidráulica mecânica simples
- Micromotor (manutenção)
- Turbina de ar (manutenção)
- Compressor

Requisitos de qualificação

Deve possuir como habilitações mínimas a 9ª classe industrial, curso de formação na especialidade ou seis anos de experiência como auxiliar técnico de equipamento dentário de 1ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de Raio X de 1ª classe

Conteúdo de trabalho

Realiza reparações, substituições de peças e partes de equipamento, procede a interpretação de especificações técnicas dos instrumentos e equipamentos existentes na sua área de trabalho. Mediante a utilização de esquemas elec-

tróicos e electromecânicos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como: osciloscópio, geradores de tensão, frequencímetro, multímetro digital e analógico, mAs, quilovoltímetro, megohmímetro, localiza avarias.

Participa na reparação, manutenção e calibração dos seguintes equipamentos

- Aparelhos portáteis de média potência com transformador de A.T. de 25-300 mA e 40-120 Kv,
- Aparelhos fixos com coluna porta-tubo, mesa horizontal e vertical simples de 0-500 mA e 40-125 Kv,
- Aparelhos fixos com mais de um posto de trabalho, *bucky* vertical, horizontal e tomografia de 0-1000 mA e 40-125 Kv

Sob supervisão de técnico mais qualificado realiza outras tarefas de maior complexidade, aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

Deve possuir como habilitações mínimas a 9.ª classe industrial, curso de formação na especialidade e cinco anos de experiência como técnico auxiliar de Raios X de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de Raio X da 1.ª classe

Conteúdo de trabalho

Executa seguramente todas as tarefas que lhe são atribuídas, realiza pequenas reparações e substituições de peças e partes de equipamento mediante a utilização de esquemas eléctricos, electrónicos, manuais de operação e serviço, instrumentos de teste e medição tais como: multímetros digitais ou analógicos, megohmímetros, localiza avarias, mediante a orientação do técnico mais qualificado.

Possui conhecimentos da física e química sobre a radiologia. Faz reparação e manutenção do seguinte equipamento

- Aparelhos portáteis monoblocos de baixa potência de 0-25 mA e 0-100 Kv,
- Aparelhos portáteis de média potência com transformador de A.T. de 25-300 mA e 40-120 Kv,
- Aparelhos fixos com coluna porta tubo, mesa *bucky* horizontal e vertical simples

Participa em trabalhos de reparação e manutenção de outro equipamento de média complexidade

Requisitos de qualificação:

Deve possuir como habilitações mínimas a 9.ª classe industrial, curso de formação nesta especialidade e cinco anos de experiência como técnico auxiliar de Raio X de 3.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Técnico auxiliar de Raio X da 3.ª classe

Conteúdo de trabalho

Executa todas as tarefas que lhe são atribuídas. Com a utilização de esquemas, manuais de instrução e operação, repara e substitui peças de equipamento existente na sua área de trabalho mediante a supervisão do técnico mais qualificado

Possui conhecimentos de física e química sobre a radiologia bem como a reparação e manutenção do seguinte equipamento

- Secadores de filmes simples,
- Secadores de filmes automáticos;

- Máquina de revelação automática,
- Recuperadores de prata;
- Aparelhos portáteis monoblocos de baixa potência de 0-25 mA e 50-100 Kv,
- Aparelhos portáteis de média potência com transformador de A.T. de 25-300 mA e 40-120 Kv

Participa em trabalhos de reparação e manutenção de outro equipamento de média complexidade

Requisitos de qualificação:

Deve possuir como habilitações mínimas a 9.ª classe industrial, curso de formação na especialidade ou seis anos de experiência como auxiliar técnico de Raio X de 1.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Auxiliar técnico de Raios de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho

Repara e verifica falhas eléctricas e mecânicas em equipamento de observação clínica nomeadamente candeeiros de observação, otoscópios, laringoscópios e outro de idêntica complexidade.

Procede a operações simples de manutenção e reparação aos acessórios do equipamento óptico mais simples utilizado em laboratório e oftalmologia

Prepara e procede às mais comuns operações de manutenção do equipamento e ferramenta da oficina

Conhece os sobressalentes do equipamento a que dá assistência, consulta os respectivos catálogos podendo proceder à execução de listas de aprovisionamento necessário ao seu trabalho.

Sob supervisão de técnico de maior qualificação pode fazer reparações em equipamento óptico de maior complexidade.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir conhecimentos elementares de electricidade e mecânica, isolar fios condutores de energia eléctrica, conhecer e operar com instrumentos de medição, comparação, equipamentos, materiais e ferramentas normalmente empregues nas reparações dos componentes de sistemas de equipamento de óptica.

Habilitações mínimas do nível primário, 2.º grau.

Curso de formação nesta especialidade e cinco anos de experiência como auxiliar técnico de óptica de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Auxiliar técnico de Óptica da 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

Executa seguramente todas as tarefas que lhe são atribuídas dentro do seu ramo de actividade específica

Realiza pequenas reparações de equipamento óptico.

Possui conhecimentos para reparar os seguintes aparelhos:

- Microscópio,
- Limpeza de lentes;
- Objectivas e oculares;
- Realiza outras tarefas de natureza similar

Requisitos de qualificação:

Deve possuir habilitações mínimas do nível primário 2.º grau, curso de formação na especialidade e cinco anos de experiência como auxiliar técnico de óptica da 3.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Auxiliar técnico da óptica de 3.ª classe**Conteúdo de trabalho**

Realiza com certa perfeição os trabalhos que lhe são atribuídos dentro do seu ramo de actividade.

Faz montagens de alguns aparelhos de óptica sob orientação do técnico mais qualificado.

Possui conhecimentos para a reparação do seguinte equipamento

- Limpeza das lentes,
- Microscópios,
- Objectivas e oculares

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações mínimas de nível primário 2.º grau e curso de formação na especialidade

Auxiliar técnico de equipamento de Raio X de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho**

Repara e verifica falhas eléctricas e mecânicas em equipamento normalmente utilizado em salas de exames por Raio X bem como do utilizado em câmara-escura de baixa complexidade

Repara e procede à execução de alterações em instrumentos utilizados no Raio X nomeadamente de negatoscópios, sistema de secagem de películas, cassetes e armações de películas radiográficas

Prepara e procede às mais comuns operações de manutenção do equipamento e ferramenta da oficina

Conhece os sobressalentes do equipamento acessório mais comum e de funcionamento manual e sob a supervisão de técnico de maior nível de qualificação pode proceder à reparação e verificação de outro equipamento de média complexidade

Requisitos de qualificação

Deve possuir conhecimentos elementares de electricidade e mecânica, isolar fios condutores de energia eléctrica, conhecer e operar com instrumentos de medição, comparação, equipamentos, materiais e ferramentas normalmente empregues nas reparações dos componentes de sistemas de equipamento de Raio X

Habilitações mínimas do nível primário 2.º grau

Curso de formação nesta especialidade o mínimo de cinco anos de experiência como auxiliar técnico de equipamento e Raio X de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Auxiliar técnico de equipamento de Raio X de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho**

Executa seguramente todas as tarefas que lhe são atribuídas dentro do seu ramo de actividade específica

Realiza pequenas reparações nos aparelhos de Raio X

Possui conhecimentos para reparação dos seguintes aparelhos:

- Secador de filmes,
- Secador automático de filmes,
- Máquina de revelação automática,
- Recuperador de prata,
- Aparelhos portáteis manoblocos de baixa potência de 0-25 mA e 60-100 Kv

Realiza outras tarefas de natureza similar

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações mínimas do nível primário 2.º grau, curso de formação na especialidade e cinco anos de

experiência como auxiliar técnico de equipamento de Raio X de 3.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Auxiliar técnico de equipamento de Raio X de 3.ª classe**Conteúdo de trabalho**

Realiza com certa perfeição os trabalhos que lhe são atribuídos dentro do seu ramo de actividade

Faz montagem de alguns aparelhos de Raio X sob orientação do técnico mais qualificado

Possui conhecimentos para reparação do seguinte equipamento

- Secador de filmes,
- Secador automático de filmes,
- Máquina de revelação automática,
- Recuperador de prata

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações mínimas do nível primário 2.º grau, curso de formação nesta especialidade

Auxiliar técnico de equipamento dentário de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho**

Repara e verifica falhas eléctricas e mecânicas em cadeiras estomatológicas de funcionamento mecânico, hidráulico e electromecânico, monta equipamento diverso da área de prótese estomatológica, procede à sua reparação sob a supervisão de técnico mais qualificado e procede a algumas reparações em equipamento mais complexo

Prepara e procede às mais comuns operações de manutenção do equipamento e ferramenta da oficina

Conhece os acessórios mais comuns de equipamento e garante por operações manuais a reparação de componentes do equipamento mais vulgar

Requisitos de qualificação

Deve possuir conhecimentos elementares de electricidade e mecânica, isolar fios condutores de energia eléctrica, conhecer e operar com instrumentos de medição, comparação, equipamentos, materiais e ferramentas normalmente empregues nas reparações dos componentes de sistemas de equipamento dentário

Habilitações mínimas do nível primário 2.º grau

Curso de formação nesta especialidade e o mínimo de cinco anos de experiência como auxiliar técnico de equipamento dentário de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva

Auxiliar técnico de equipamento dentário de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho**

Executa seguramente todas as tarefas que lhe são atribuídas dentro do seu ramo de actividade específica

Realiza pequenas reparações no equipamento

Possui conhecimentos para reparação dos seguintes aparelhos

- Cadeira hidráulica mecânica simples,
- Motor de baixa rotação,
- Motor técnico de prótese,
- Candeeiro de observação

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações mínimas do nível primário 2.º grau, curso de formação na especialidade e cinco anos de

experiência como auxiliar técnico de equipamento dentário de 3.ª classe, com boas informações e avaliação positiva.

Auxiliar técnico de equipamento dentário de 3.ª classe

Conteúdo de trabalho:

Realiza com certa perfeição os trabalhos que lhe são atribuídos dentro do seu ramo de actividade.

Faz algumas reparações sob orientação de técnico mais qualificado.

Possui conhecimentos para a reparação do seguinte equipamento:

- Cadeira hidráulica mecânica simples,
- Motor de baixa rotação,
- Candeeiro de observação

Requisitos de qualificação:

Deve possuir habilitações mínimas do nível primário 2.º grau, curso de formação nesta especialidade.

Auxiliar técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho

Repara equipamentos e instrumentos médico-cirúrgicos de baixa complexidade nomeadamente esfigmomanómetros, estetoscópios, tesouras e pinças.

Procede à reparação e verificação de falhas eléctricas em equipamento de aspiração cirúrgica-aspiradores cirúrgicos, ebulidores e outros de idêntica complexidade.

Repara todo o tipo de equipamento de iluminação de blocos operatórios e observação bem como de sistemas de esterilização bacteriológica por ultravioleta. Procede à reparação de outro equipamento nomeadamente de macas e mesas operatórias articuladas podendo proceder à adaptações e sob a supervisão de técnico de maior nível e qualificação pode proceder à reparação e verificação de outro equipamento de média complexidade.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir conhecimentos elementares de electricidade e mecânica, isolar fios condutores de energia eléctrica, conhecer e operar com instrumentos de medição, comparação, equipamentos, materiais e ferramentas normalmente empregues nas reparações dos componentes de sistemas de equipamento de oxigenoterapia e micromecânico.

Habilitações mínimas do 1.º e primário 2.º grau.

Curso de formação nesta especialidade e o mínimo de cinco anos de experiência, com boas informações e avaliação positiva, como auxiliar técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 2.ª classe.

Auxiliar técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

Executa seguramente todas as tarefas que lhe são atribuídas dentro do seu ramo de actividade específica.

Realiza pequenas reparações em oxigenoterapia e micromecânica.

Possui conhecimentos para reparação dos seguintes aparelhos:

- Ventosas eléctricas,
- Candeeiro de observação,
- Aparelhos de aerosol,
- Estetoscópios,
- Berbequins manuais e eléctricos;
- Manómetros de gás, debitómetros

Realiza outras tarefas de natureza similar

Requisitos de qualificação:

Deve possuir habilitações mínimas do nível primário 2.º grau, curso de formação na especialidade e cinco anos de experiência como auxiliar técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 3.ª classe, com boas informações e avaliação positiva.

Auxiliar técnico de oxigenoterapia e micromecânica de 3.ª classe

Conteúdo de trabalho:

Realiza com certa perfeição os trabalhos que lhe são atribuídos dentro do seu ramo de actividade.

Faz montagem de alguns aparelhos de oxigenoterapia e micromecânica sob orientação do técnico mais qualificado.

Possui conhecimentos para reparação do seguinte equipamento:

- Ventosas manuais,
- Candeeiros de observação;
- Estetoscópios,
- Debitómetros,

Requisitos de qualificação

Deve possuir habilitações mínimas do nível primário 2.º grau, curso de formação nesta especialidade.

D — CATEGORIAS DA CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO

Empregados

Primeiro-official

Conteúdo de trabalho:

- a) Elabora propostas, informações e pareceres e prepara documentação para despacho superior, organiza, acompanha e orienta o trabalho do seu sector e trabalhadores que lhe estejam subordinados;
- b) Colabora nas acções de planificação financeira e orçamental e de formação técnico-profissional dos funcionários bem como nas acções de avaliação e concursos; aplica técnicas e métodos de gestão de força de trabalho e salários e ainda de estilo e métodos de trabalho e de direcção no aparelho de Estado; colabora na preparação e execução dos programas de acção da estrutura a que pertence;
- c) Executa a actividade patrimonial;
- d) Executa outras tarefas que lhe sejam determinadas a este nível de complexidade.

Requisitos de qualificação:

- Possuir no mínimo três anos de serviço com boas informações como segundo-official e obter aprovação em concurso de promoção para esta categoria, ou
- Possuir o nível médio do Sistema Nacional de Educação ou equivalente e obter aprovação em concurso para esta categoria.

Segundo-official

Conteúdo de trabalho

- a) Executa com rigor as tarefas atribuídas aos escalões inferiores da sua carreira profissional, com conhecimento e estudo da legislação reguladora e normadora da sua actividade,

- b) Executa, examina e confere os documentos e livros contabilísticos, processa salários dos trabalhadores, e presta informações e pareceres sobre situações relacionadas com o seu trabalho, para decisão superior, organiza processos disciplinares, processos de contas e de património, elabora certidões de serviço, e de efectividade e organiza processos de aposentação executa actividades de economato,
- c) Executa outros trabalhos de idêntica complexidade que lhe sejam determinados

Requisitos de qualificação

- Possuir no mínimo três anos de serviço com boas informações como terceiro-oficial e obter aprovação em concurso de promoção para esta categoria

Terceiro-oficial

Conteúdo de trabalho

- a) Executa com perfeição as tarefas cometidas ao aspirante e em particular
- Informações e propostas de pequena complexidade, actas, relatórios e outro expediente comum e relacionado com o seu sector de trabalho, processa salários, vencimentos e gratificações, classifica documentos de contabilidade e pratica actos de execução orçamental e patrimonial confere facturas, faz registos e lançamentos de contabilidade, preenche fichas de contabilidade e inventário, tem conhecimento da legislação reguladora das actividades que executa, bem como de normas de gestão de recursos humanos quanto a nomeações, contratos, promoções, exonerações, transferências e outras situações comuns, tem conhecimento geral do PEC e em particular dos programas de acção da estrutura a que pertence
- b) Executa trabalho de dactilografia relacionado com a sua actividade, quando necessário, bem como outros trabalhos de maior complexidade sob orientação e controlo do trabalhador mais qualificado

Requisitos de qualificação

- Possuir no mínimo três anos de serviço com boas informações como aspirante e aprovação em concurso de promoção para terceiro-oficial de administração,
- Possuir o nível secundário do Sistema Nacional de Educação ou equivalente

Aspirante

Conteúdo de trabalho

- a) Executa actividade administrativa relacionada com o trabalho de secretariado e contabilidade
- b) Aplica os princípios e normas reguladoras da actividade exercida no seu sector de trabalho, executando trabalhos simples, em particular quanto a legislação sobre direitos e deveres dos trabalhadores no aparelho de Estado, faltas e licenças e execução orçamental
- c) Elabora e dactilografa, quando necessário, correspondência relacionada com o seu trabalho, preenche mapas, faz lançamentos, e registos orçamen-

tais, preenche fichas e recebe dados estatísticos exerce actividade de arquivo

- d) Executa trabalho de maior nível de complexidade sob orientação e controlo do trabalhador mais qualificado

Requisitos de qualificação

- Ter o nível secundário do Sistema Nacional de Educação ou equivalente e obter aprovação em concurso, ou
- Ter exercido as funções de escriturista ou dactilógrafo pelo período mínimo de cinco anos, com boas informações e obter aprovação em concurso para a categoria de aspirante

E — Categorias da carreira de secretariado

Empregados

Primeiro-secretário de direcção

Conteúdo de trabalho

- a) Pode assistir a dirigentes a nível do Ministro, executando tarefas de secretariado, dactilografia, arquivo e relações públicas,
- b) Executa com maior eficiência e profundidade as tarefas atribuídas ao cargo de segundo-secretário de direcção

Requisitos de qualificação

- Possuir o mínimo de três anos de serviço como segundo-secretário de direcção e obter aprovação em concurso de promoção a primeiro-secretário de direcção

Segundo-secretário de direcção

Conteúdo de trabalho

- a) Pode assistir a dirigentes a nível de Vice-Ministro e equiparados executando tarefas de secretariado, dactilografia, arquivo e de relações públicas
- b) Executa com maior eficiência e profundidade as tarefas atribuídas ao cargo de terceiro-secretário de direcção

Requisitos de qualificação

- Possuir o mínimo de três anos de serviço como terceiro-secretário de direcção e obter aprovação em concurso de promoção para segundo-secretário de direcção,
- Ter o curso médio de secretariado

Terceiro-secretário de direcção

Conteúdo de trabalho

- a) Pode assistir a dirigentes a nível de director nacional ou provincial e equiparados executando tarefas de secretariado, dactilografia, arquivo e relações públicas,
- b) Executa com maior eficiência e profundidade as tarefas atribuídas ao cargo de secretário dactilógrafo

Requisitos de qualificação

- Possuir o mínimo de três anos de serviço como secretário-dactilógrafo e obter aprovações em con-

- Ter o curso médio de secretariado.

Secretário-dactilógrafo

Conteúdo de trabalho:

- Pode assistir a dirigentes a nível de director nacional ou provincial e equiparados;
- Executa tarefas de secretariado, dactilografia e arquivo; marca audiências e atende as pessoas que vão ser entrevistadas;
- Assiste a chefia, mantendo actualizados os programas de trabalho, ficheiro, relação de telefones e endereços mais usados; regista e expede correspondência utilizando critérios de importância e prioridade;
- Redige e dactilografa correspondência de acordo com as instruções recebidas; elabora actas de reuniões;
- Pode substituir o secretário de direcção.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo de três anos de serviço como dactilógrafo de 1.ª, com boas informações e aprovação em concurso para secretário-dactilógrafo; ou
- Ter o curso médio de secretariado e obter aprovação em concurso para secretário-dactilógrafo.

Dactilógrafo de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Executa todo o trabalho de dactilografia que lhe for determinado, com apresentação cuidadosa e perfeição; confere e estuda o trabalho que lhe é entregue com vista a detectar erros e procede às necessárias correcções;
- Aplica as técnicas de arquivo e normas de dactilografia, enquadramento de textos, títulos e margens;
- Utiliza máquina de escrever eléctrica e/ou manual, com velocidade superior a quarenta e cinco palavras por minuto, responsabilizando-se pela correcta utilização e conservação das máquinas que utiliza;
- Minuta correspondência;
- Pode substituir o secretário-dactilógrafo.

Requisitos de qualificação:

- Ter o mínimo de três anos de serviço prestado com boas informações como dactilógrafo de 2.ª e aprovação em concurso para dactilógrafo de 1.ª; ou
- Ter o curso básico de secretariado e obter aprovação em concurso de dactilógrafo de 1.ª.

Dactilógrafo de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

- Dactilografa documentos gerais em uso no seu local de trabalho, com perfeição e cuidadosa apresentação; executa serviços de arquivo respeitante aos seus trabalhos;
- Confere minutas e documentos a fim de detectar eventuais erros e proceder à sua correcção;
- Utiliza máquina de escrever eléctrica e/ou manual, responsabilizando-se pela sua correcta utilização e conservação;

- Deve dactilografar com velocidade superior a trinta e cinco palavras por minuto.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o mínimo de três anos de serviço prestado com boas informações como dactilógrafo de 3.ª e aprovação em concurso para dactilógrafo de 2.ª.

Dactilógrafo de 3.ª

Conteúdo de trabalho:

- Dactilografa documentos tais como officios, notas, circulares, comunicados, mapas e impressos de pequena complexidade; executa serviços de arquivo respeitantes ao seu trabalho;
- Confere e corrige o trabalho realizado;
- Utiliza máquina de escrever eléctrica e/ou manual, responsabilizando-se pela sua correcta utilização e conservação;
- Deve dactilografar com velocidade superior a vinte e cinco palavras por minuto.

Requisitos de qualificação:

- Ter o mínimo de três anos de serviço prestado com boas informações como escriturário-dactilógrafo e aprovação em concurso para dactilógrafo de 3.ª.

Escriturário de nível 1.º

Conteúdo de trabalho:

- Realiza actividades gerais de escritório;
- Recebe, protocola, regista e expede correspondência e demais documentos, organiza e mantém actualizado o arquivo relacionado com a sua actividade;
- Dactilografa documentos simples, utilizando máquina de escrever de tipo manual.

Requisitos de qualificação:

- Ter noções de serviço e dactilografia;
- Ter conhecimento geral da organização e actividade desenvolvida na estrutura a que se candidata;
- Ter, como mínimo, o 2.º grau do nível primário do Sistema Nacional de Educação ou equivalente e obter aprovação em concurso de ingresso nesta categoria.

Qualificadores para ocupações profissionais não abrangidas por carreira

Técnicos

Técnico de transmissões

Conteúdo de trabalho

- Executa, orienta e controla o processo de lavagem e desinfecção de restos mortais humanos e procede a exumações e incineração de cadáveres.
 - Executa, orienta e controla o processo de conservação e embalsamento de cadáveres;
 - Faz soldagem de urnas de chumbo e zinco, nos termos regulamentares;
 - Processa todo o expediente relacionado com a transladação de cadáveres e realização de funerais.

- b) Apoiar, orientar e controlar o pessoal do seu sector, prestando as respectivas informações de serviço.
- c) Responder pela organização, funcionamento e disciplina do seu sector do trabalho

Requisitos de qualificação

- Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado.
- Ter exercido, com boas informações e tempo não inferior a cinco anos, as funções de agente de transladação.
- Conhecer e dominar a legislação respeitante à sua actividade laboral, em particular a que regula os cemitérios e funerais, bem como o Código do Registo Civil no âmbito de obitos e transladações

Agente de transladação

Conteúdo de trabalho

- a) Executa o processo de lavagem e desinfecção de restos mortais humanos e procede à exumação e incineração de cadáveres.
- b) Executa o processo de conservação e embalsamento de cadáveres.
- c) Faz soldagem de urnas de chumbo e zinco, nos termos regulamentares.
- d) Processa o expediente relativo a transladações e realização de funerais.
- e) Realiza outras tarefas de idêntica complexidade que sejam determinadas pelo superior hierárquico

Requisitos de qualificação

- Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado.
- Ter exercido funções no Serviço Nacional de Saúde (SNS) por tempo não inferior a três anos, com boas informações.
- Ter experiência de trabalho na área de lavagem e desinfecção de restos mortais humanos, exumação e incineração de cadáveres e soldagem de urnas.
- Conhecer a legislação respeitante à sua actividade laboral

Maquero

Conteúdo de trabalho

- a) Recolhe informações locais das condições do acidente ou situação do doente, de forma rápida e sucinta, de modo a poder actuar correctamente
 - Movimenta e transporta o doente/acidentado utilizando as regras e as técnicas adequadas, garantindo a sua segurança.
 - Vigia e apoia o doente/acidentado durante a deslocação, presta os cuidados necessários da sua competência, ficando o doente/acidentado à sua responsabilidade até fazer a sua entrega no nível de atenção a que é dirigido.
 - Ao entregar o doente/acidentado no local onde vai receber tratamento ou ficar internado deve prestar as informações que recolheu sobre a situação, identificação e bens pessoais do doente
- b) Exerce actividade, integrado na equipa de saúde, em auto-ambulância, banco de socorros, bloco operatorio ou outra estrutura, de acordo com o interesse e necessidade do serviço.

Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado.
- b) Ter exercido funções de servente no Serviço Nacional de Saúde (SNS), por período não inferior a três anos, com boas informações de serviço e estar habilitado com curso de primeiros socorros

Servente de unidade sanitária social

Conteúdo de trabalho

- a) Exerce a sua actividade integrado na equipa de saúde, cumprindo-lhe zelar pela conservação e segurança do material e bens patrimoniais e actuar em todas as situações com espírito de respeito pelo doente e seus familiares, boa compreensão e cortesia.
- b) Executa tarefas gerais de higiene e limpeza
 - Lava e limpa as instalações e o recinto respectivo, cuidando da sua ornamentação.
 - Faz mudanças de moveis, equipamento e outros artigos, cuida e dá lustro aos objectos, adornos e mobiliários.
 - Cuida da boa apresentação e higiene das casas de banho e sanitários, fazendo o seu abastecimento regular com sabão, papel, toalhas, etc
- c) Colabora na higiene, conforto e acompanhamento dos doentes,
 - Atende com presteza às chamadas e presta a ajuda pedida.
 - Apresenta arrastadeiras e urinóis, quando necessário;
 - Acompanha o doente nas suas deslocações, quando para isso designado
- d) Colabora na educação sanitária dos doentes e familiares.
- e) Transporta expediente, processos clinicos, produtos para análises, etc., faz a condução e distribuição de roupas, da alimentação e realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar que lhe sejam determinadas

Requisitos de qualificação

- Os requisitos exigíveis para provimento de cargo no aparelho de Estado

Encarregado de lavandaria («A») : «B»

Conteúdo de trabalho

- a) Responde pela organização, funcionamento, limpeza e disciplina da lavandaria da unidade sanitária
 - Zela pela boa conservação, manutenção e correcta utilização do equipamento, cuida e controla a correcta utilização dos produtos químicos usados nas lavagens, faz o registo de consumo e as respectivas requisições, de forma a manter a continuidade do trabalho.
 - Faz o registo do movimento da lavandaria, garante a articulação do sector com os restantes sectores hospitalares.
 - Executa trabalho com o equipamento, e orienta, apoia, controla e avalia o trabalho do pessoal da lavandaria

- b) Exerce actividade em hospital central, como encarregado de lavandaria «A» e em hospital provincial, geral, rural ou especializado como encarregado de lavandaria «B».

Requisitos de qualificação:

- Os requisitos exigíveis para provimento em cargo de aparelho de Estado;
- Ter exercido funções na área de lavandaria, em unidade sanitária ou social, com boas informações; deve ter reconhecida capacidade e experiência de manuseamento e conservação do equipamento mecânico da lavandaria.

Encarregado de roupa: a («A») e «B»)

Conteúdo de trabalho:

- a) Responde pela organização, funcionamento, arrumação, limpeza e disciplina da roupa da unidade sanitária,
- Molda, corta e confecciona vestuário, fardamento e roupas de acordo com os modelos em uso e regulamentos;
 - Zela pela boa utilização, conservação e manutenção do equipamento e bens patrimoniais existentes na roupa; mantém actualizado os stocks dos tecidos e roupas, suas entradas e saídas, fazendo o respectivo movimento diário, faz requisições de material necessário de forma a garantir a continuidade do trabalho;
 - Garante a articulação da roupa com os restantes sectores hospitalares;
 - Orienta, apoia, controla e avalia o trabalho do pessoal da roupa.
- b) Exerce actividade em hospital central como encarregado de roupa «A» e em hospital provincial, geral, rural ou especializado como encarregado de roupa «B».

Requisitos de qualificação:

- Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- Ter exercido funções de costureiro/alfaiate em unidade sanitária ou social por período não inferior a três anos com boas informações.

Encarregado de cozinha («A») e «B»)

Conteúdo de trabalho:

- a) Responde pela organização, funcionamento, higiene, limpeza e disciplina da cozinha da unidade sanitária:
- Confecciona ementas e pratos diversos, de acordo com as normas dietéticas e regulamentos;
 - Zela pela boa utilização e conservação do equipamento e utensílios;
 - Garante a boa conservação e a correcta utilização dos alimentos e géneros de cozinha; mantém registo permanente e actualizado das entradas e consumo de produtos, faz requisições ao depósito de acordo com os mapas de movimento diário;
 - Assiste à distribuição das dietas;
 - Garante a articulação da cozinha com os restantes sectores hospitalares;

- Executa, orienta, apoia, controla e avalia o trabalho do pessoal do seu sector.

- b) Exerce actividade em hospital central como encarregado de cozinha «A» e em hospital provincial, rural, geral ou especializado como encarregado de cozinha «B».

Requisitos de qualificação:

- Os requisitos exigíveis para provimento em cargo de aparelho de Estado;
- Ter exercido funções de cozinheiro em unidade sanitária ou social por período não inferior a três anos, com boas informações.

Operários

Sapateiro ortopédico de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- a) Lê, interpreta e executa prescrições médicas para confecção de sapatos, botas ortopédicas e artigos para a aplicação em próteses e ortóteses; coloca cunhas de correção em sapatos e botas ortopédicas; forra aparelhos de marcha, estofa de banco para cadeiras de rodas;
- b) Utiliza na realização das suas tarefas máquina de costura e acabamento, martelo, facas, turquês, cola, solas e outros.

Requisitos de qualificação:

- Deve saber seleccionar e preparar o material da obra que vai realizar; saber interpretar as prescrições médicas e cinco anos de experiência como sapateiro ortopédico de 2.ª classe, com boas informações e avaliação positiva.

Sapateiro ortopédico de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- a) Procede a montagem de solas inteiras e saltos em sapatos e botas ortopédicas; faz acabamentos de sapato e botas ortopédicas; coloca cunhas de correção;
- b) Utiliza na realização das suas tarefas martelo, facas, fita-métrica, turquês, pregos e outros; sob a orientação do operário mais qualificado pode realizar outras tarefas de maior complexidade.

Requisitos de qualificação:

- Deve saber identificar os instrumentos e materiais utilizados na oficina de protese;
- Reconhecida e comprovada capacidade e experiência profissional como sapateiro.

Oculista de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- a) Lê e faz a interpretação de receitas médicas para óculos;
- b) Classifica as lentes de óculos sem receita médica;
- c) Talha as lentes e faz a montagem em armação metálica ou de madeira;
- d) Conserta óculos partidos.
- e) Pode fazer lentes de acordo com a graduação prescrita.

Requisitos de qualificação

- Deve saber interpretar receitas médicas para olhos, classificar as lentes e cinco anos de experiência como oculista de 2ª classe

Oculista de 2ª classe**Conteúdo de trabalho**

- a) Lê e faz a interpretação de receitas médicas para olhos,
- b) Classifica e talha as lentes e faz a montagem em armação, metálica ou de massa
- c) Conserta olhos partidos,
- d) Pode fazer lentes de acordo com a graduação prescrita, sob orientação de operário mais qualificado pode realizar outras tarefas de maior complexidade

Requisitos de qualificação

- Deve saber interpretar receitas médicas para olhos e reconhecida e comprovada experiência de trabalho

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81 de 10 de Junho, nomeio Maria Yolanda Macamo Wane para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora Nacional, ficando colocada na Direcção de Administração e Finanças

Este despacho produz efeitos desde 23 de Setembro de 1985

Ministério da Saúde, em Maputo, 23 de Julho de 1987 —
O Ministro da Saúde, *Fernando Verard do Rosário Vaz*